



TC 026.463/2011-3

Tipo: Prestação de Contas de 2010.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, autarquia vinculada ao Ministério da Educação.

Responsáveis: Abadio dos Reis Silva Leite (405.968.426-00); Anivaldo Franco de Paula (951.832.056-04); Célia Aparecida Almeida Estevam (562.039.936-20); Deborah Freitas Assunção Chamahum (452.534.986-72); Elaine Donata Ciabotti (517.437.526-87); Eurípedes Ronaldo Ananias Ferreira (255.419.436-04); Heraldo Marcus Rosi Cruvinel (373.246.596-91); Humberto Ferreira Silva Mineu (325.801.423-04); Inamara Gomes de Araujo Leal (743.674.126-87); Juvenal Caetano de Barcelos (528.534.036-53); Marco Antônio Maciel Pereira (416.250.991-34); Murilo de Deus Bernardes (429.916.926-34); Paulo Vitorio Biulchi (252.094.340-87); Pedro Margatto da Fonseca (661.042.386-53); Roberto Gil Rodrigues Almeida (485.107.186-87); Rodrigo Afonso Leitão (719.618.286-34); Ruben Carlos Benvegnu Minussi (211.690.806-00); e Sandra Maria Sousa de Oliveira, (630.203.006-49).

Proposta: Parcelamento do débito em 36 parcelas.

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de processo de contas anuais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, relativo ao exercício de 2010.

2. Notificados pelo Ofício 2822/2016-TCU/SECEX-MG, de 18/11/2016 (peça 132), e pelo Ofício 2823/2016-TCU/SECEX-MG, de 18/11/2016 (peça 133), para comprovarem, perante este Tribunal, o pagamento da multa aplicada ao Sr. Paulo Vitorio Biulchi e à Sra. Marlúcia da Sila, nos termos do Acórdão 1.709/2015 -TCU - Primeira Câmara (peça 45), retificado pelo Acórdão 6.618/2016 - TCU - Primeira Câmara (peça 126), no valor original de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ambos solicitaram o parcelamento da multa imposta, em razão da impossibilidade de quitação da mesma no prazo constante dos ofícios de notificação (peças 147 e 148).

ANÁLISE

3. Os pedidos encontram respaldo no art. 217, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União atualmente em vigor, no qual consta que, em qualquer fase do processo, o Tribunal ou o relator podem autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até 36 vezes, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

CONCLUSÃO

4. Assim, considerando que o processo ainda não foi remetido para cobrança judicial, o pleito pode ser aceito por este Tribunal, podendo ser autorizado, aos requerentes, o parcelamento da multa em 36 parcelas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Diante do exposto, encaminho os presentes autos à consideração superior, propondo que seja concedido, ao Sr. Paulo Vitorio Biulchi e à Sra. Marlúcia da Sila, o parcelamento da multa, referente ao presente processo, em 36 parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, de acordo com o artigo 217, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.



SECEX-MG, em 27 de dezembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

MARCELO TUTOMU KANEMARU
Secretário